



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Usamos do presente para encaminhar a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo(s) no Quadro de Pessoal da Secretaria de Políticas para a Educação do Município de Campos Sales.

A presente proposição visa aumentar a melhoria na prestação do serviço público a comunidade, dando ênfase a melhor qualidade na prestação dos serviços pelo Município, sendo que para tanto, necessário se faz a criação de cargos.

Ainda importante frisar a necessidade da análise do Projeto em Regime de Urgência, conforme disposto no Art. 58.A da LOM, haja vista ser de interesse público a matéria.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ –
GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março do ano de 2024.

**JOAO LUIZ LIMA
SANTOS:92865321304**

Assinado de forma digital por JOAO
LUIZ LIMA SANTOS:92865321304

**João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 07 DE Março DE 2024
AS 11:37 hs
Jairo Honório
Servidor(A)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

CRIA CARGO(S) NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica(m) criado(s), no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal de Campos Sales, para compor a estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para a Educação, o(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento efetivo:

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL PADRÃO
04	Secretário Escolar

Art. 2º As atribuições, carga horário e remuneração do(s) cargo(s) criado(s) no Art. 1º constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e referentes na LOA. As despesas com a criação do(s) cargo(s) de Secretário Escolar estão inclusas no cálculo dos demais servidores do Fundeb(Piso), motivo que dispensa elaboração de impacto financeiro-orçamentário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ – GABINETE DO PREFEITO, em 07 de março do ano de 2024.

JOAO LUIZ LIMA SANTOS:92865321304 Assinado de forma digital por JOAO LUIZ
LIMA SANTOS:92865321304

João Luiz Lima Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Cargo: SECRETÁRIO ESCOLAR

Carga Horária: 40h

Escolaridade: Nível Médio Completo e Curso Técnico em Secretariado Escolar Salário:

R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais)

Atribuições: Escrituração escolar; organização documental interna, emissão de documentos escolares conjunto ao núcleo gestor; conhecimento sistêmico e normativo inerentes aos sistemas escolares.

JOAO LUIZ LIMA SANTOS:92865321304 Assinado de forma digital por JOAO LUIZ LIMA SANTOS:92865321304

